



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 16:

“Art. 2º .....  
.....

§ 16. As ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração, que tenham como fonte de recursos a compensação financeira prevista no inciso I do § 2º deste artigo, não serão objeto da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o setor mineral brasileiro enfrentou dois desastres de grandes proporções com o rompimento de duas barragens de rejeitos de mineração nas cidades de Mariana, em Minas Gerais - empreendimento de propriedade da empresa Samarco, *joint venture* entre a brasileira Vale S.A. e a mineradora anglo-australiana BHP Billiton; e Brumadinho, também no Estado de Minas Gerais, desta feita envolvendo apenas a Vale. Os dois acidentes liberaram na natureza quase 70 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos, matando centenas de pessoas, destruindo grandes áreas de vegetação nativa, além de afetar a vida de milhares de outras pessoas e impactar toda uma bacia hidrográfica, como a do Rio Doce.

A grande repercussão causada pelos acidentes, tanto no Brasil, quanto no exterior, agravada pela situação de recorrência, levou à instalação, na Câmara dos Deputados, de uma Comissão Externa e de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) voltadas para o acompanhamento das investigações e para a apuração de responsabilidades no desastre de Brumadinho. No decorrer dos trabalhos, que demandaram a realização de diversas audiências públicas, foram expostas as dificuldades da Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão regulador do setor mineral no País, em cumprir suas atribuições legais, particularmente devido à insuficiência de quadros técnicos qualificados e restrições orçamentárias.

A criação da ANM, por meio da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, ocorreu na sequência da edição de três medidas provisórias em que o governo objetivava: i) aprovar um novo código de mineração; ii) atualizar a legislação da CFEM; e iii) criar a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Muito embora a lei aprovada tenha dotado a ANM da necessária autonomia funcional conferida às demais agências reguladoras, na prática, o novo órgão continuou sujeito às mesmas restrições de recursos impostas ao antigo DNPM, o que de certa forma o impossibilita de cumprir sua missão institucional nos termos da nova legislação.

Esse quadro é facilmente percebido quando se analisa o orçamento da ANM referente ao exercício de 2018. De uma dotação inicial de R\$ 909 milhões, foram empenhados R\$ 334 milhões, pouco mais de um terço do orçamento total da Agência. Tal situação é particularmente agravada quando se observa a aplicação das fontes de receitas próprias da Agência: i) 129 - Recursos de Concessões e Permissões; ii) 141 - Compensações Financeiras

pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); e iii) 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais. Em sua quase totalidade, essas fontes foram alocadas na ação orçamentária 0Z00 – Reserva de Contingência – muito provavelmente destinadas ao esforço para o cumprimento da meta de resultado primário pelo governo.

No corrente exercício financeiro, ao findar o primeiro semestre do ano, a situação não é diferente. A dotação inicial sofreu redução de cerca de 35% em relação a 2018, caindo para R\$ 615 milhões, e grande parte dos recursos próprios da Agência permanecem alocados em reserva de contingência.

A conjuntura apresentada expõe a fragilidade do órgão regulador em exercer de forma eficaz suas atividades de fiscalização, particularmente em um momento de significativas mudanças regulatórias no tratamento das barragens de rejeitos de mineração. Contribui ainda para o agravamento deste quadro a situação atual de centenas de barragens espalhadas pelo País, cujas classificações de risco foram elevadas, demandando pronta atuação fiscalizatória da ANM.

Entendemos que uma medida crucial para evitar o acontecimento de novas tragédias é dotar a ANM dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao pleno exercício de suas atividades, recursos esses que lhe são legalmente destinados pela Lei nº 8.001, de 2000. Em consequência, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOAQUIM PASSARINHO**  
Deputado Federal